



PARECER PRÉVIO Nº 08/2024 - SSC

PROCESSO TC/004267/2022 E PROCESSOS APENSADOS Nº TC/001583/2022, TC/012790/2022 E TC/014604/2022

EXTRATO DE JULGAMENTO: 1811

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AMARANTE

PREFEITO: DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO (A)(S): TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ, OAB/PI Nº 5445, PROCURAÇÃO À PEÇA 19 PERÍODO: 01/01 A 31/12/2022

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26/02/2024 a 01/03/2024 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS NO PLANEJAMENTO. DESPESA COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE E DISTORÇÃO SÉRIE.

- 1) *Publicações de decreto fora do prazo, contrariando o a o disposto no art. 28, caput, II, c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí/89;*
- 2) *Despesa com pessoal acima do limite, descumprindo o limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF;*
- 3) *A distorção idade-série nos anos finais continua elevada;*

Sumário. Prestação de Contas de Governo do Município de Amarante, exercício financeiro de 2022. Decisão unânime, discordando o parecer ministerial. Aprovação com Ressalvas. Recomendações. Envio/Comunicação.

Síntese de irregularidades: 1) **Planejamento e Execução Governamental:** a) Abertura de créditos adicionais suplementares com autorização legislativa posterior em desconformidade com o art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89; b) Não instituição da cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos configurando renúncia de receita; c) Descumprimento das metas da dívida pública consolidada e líquida fixadas na LDO, d) Insuficiência financeira para cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até o encerramento do exercício; e) Balanço Orçamentário com um déficit de execução orçamentária, 2) **Despesa com Pessoal;** a) descumpriu o limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF (60,88%). 3) **Educação:** a) Da Distorção Idade Série



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da DFCONTAS 1, à peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 20, o voto do Relator Cons. Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara, à peça 27, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade, discordando do parecer ministerial, nos seguintes termos:

a) Emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal de **Amarante, Sr. Diego Lamartine Soares Teixeira**, referentes ao exercício de 2022, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual;

b) Seja feita, ao atual gestor, **RECOMENDAÇÃO**, com fundamento no art.1º §3 do RITCE, nos seguintes termos:

1. Que priorize a realização de **ações mais incisivas na área da educação**, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às distorções idade-série encontradas.

c) Encaminhamento do presente Voto (Proposta de Voto) para Câmara dos Vereadores juntamente com o Parecer Prévio.

d) Que o presente Voto (Proposta de Voto) seja aberto para consulta pública após a publicação do Parecer Prévio.

Presentes os conselheiros(as) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA e ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

Representante de Ministério Público de Contas: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 01 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara
- Relator -



ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 31 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
42*.***-**3-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	06/03/2024 13:06:23

Protocolo: 004267/2022

Código de verificação: 5EAF2254-DD46-4EB1-889B-7F8EAF6E0F99

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 29/10/2025 09:32